

Convite à modernidade

**AUGUSTO CARLOS
GARCIA DE VIVEIROS**

O Sistema Único Descentralizado de Saúde (Suds), implantado no País a partir de 1987, deixou de apontar padrões econômicos e administrativos modernos e continha em sua estrutura alguns vícios que o levaram a erros.



A partir de 1º de janeiro de 1991, após o advento das Leis Federais nº 8.080 e nº 8.142, de 19/9/90 e de 28/12/90, respectivamente, o financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS) ocorre agora de maneira indutora e descentralizada.

A Norma Operacional Básica nº 01/91 do Inamps é o documento primordial para a implantação diferente do sistema e contém uma nova ordem econômica e administrativa, pois criou uma Unidade de Cobertura Assistencial (UCA), agrupou Estados, normatizou transferências de recursos, corrigiu distorções e desigualdades regionais e, sobretudo, colocou todos os Estados, municípios e Distrito Federal dentro da curva do economista Pareto, pois não houve nenhum perdedor, mas todos são ganhadores, uns mais, outros menos.

Assim, a partir de 1º de fevereiro de 1991, os pagamentos, e somente os pagamentos, dos atendimentos ambulatoriais dos prestadores públicos e privados são pagos diretamente pela Direção Geral do Inamps em Brasília, gerando em consequência uma racionalização administrativa e uma norma geral, já que 24 Estados e o Distrito Federal vinham sendo pagos anteriormente dessa maneira, com apenas duas exceções: São Paulo e Paraná.

Além do mais, a centralização dos pagamentos em nível global do País também acarreta uma melhor análise, junto ao Banco Central, de dados, e proíbe aplicações financeiras

efetuadas pelos Estados, contrariando-se a filosofia do SUS.

Dizer-se que a fiscalização dos prestadores de serviços será exercida de forma centralizadora é ignorar as Normas Operacionais Básicas 01 e 02 de 1991 do Inamps. A fiscalização continua descentralizada no nível dos secretários de Estado de Saúde (SES), pois a experiência ensina que o sistema somente poderá funcionar num grau positivo de otimização se assim continuar.

Porém, não será somente a fiscalização estadual que inibirá as fraudes, mas um Sistema de Controle e Avaliação atuante e exercido em conjunto pelos poderes públicos e na forma de legislação específica e a sociedade civil. Será a existência, exigida pela lei, de Conselhos Estaduais e Municipais de Saúde em cada Estado e município, compostos paritariamente por representantes de classes, órgãos, entidades e a população, que ajudará a diminuir as fraudes.

É a existência hoje de novos padrões de fiscalização junto ao Sistema de Computação do Cadastro Geral e Central de Prestadores de Serviços do Inamps, que estão sendo implantados e são cotejados, cruzados e parametrados mês a mês.

Dizer que nos 560 municípios paulistas durante os últimos quatro anos não foi registrado nenhum caso de fraude é esconder a existência de processos tramitando na Polícia Federal de São Paulo, no sistema judiciário e junto à administração do Inamps/SP.

Permitam-me repetir o professor Pinotti: "É lastimável que a nossa população seja tão pouco informada sobre estas questões e não possa expressar conosco sentimento oposto, não de tristeza, mas de indignação".

Afirmo, pois, que o novo modelo de funcionamento do SUS é um convite ousado à modernidade.

□ Augusto Carlos Garcia de Viveiros é secretário de Administração Geral do Ministério da Saúde e diretor de Administração e Finanças do Inamps.